

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - 16ª REGIÃO
ORÇAMENTO-PROGRAMA - EXERCÍCIO DE 1991

RECEITAS CORRENTES	8.630.000,00	DESPESAS CORRENTES	8.630.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	500.000,00
TOTAL	8.630.000,00	TOTAL	8.630.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - 17ª REGIÃO
ORÇAMENTO-PROGRAMA - EXERCÍCIO DE 1991

RECEITAS CORRENTES	6.000.000,00	DESPESAS CORRENTES	5.500.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	6.000.000,00
TOTAL	6.000.000,00	TOTAL	6.000.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - 18ª REGIÃO
ORÇAMENTO-PROGRAMA - EXERCÍCIO DE 1991

RECEITAS CORRENTES	4.388.524,00	DESPESAS CORRENTES	4.388.524,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	-
TOTAL	4.388.524,00	TOTAL	4.388.524,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - 19ª REGIÃO
ORÇAMENTO-PROGRAMA - EXERCÍCIO DE 1991

RECEITAS CORRENTES	1.300.000,00	DESPESAS CORRENTES	1.183.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	117.000,00
TOTAL	1.300.000,00	TOTAL	1.300.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - 20ª REGIÃO
ORÇAMENTO-PROGRAMA - EXERCÍCIO DE 1991

RECEITAS CORRENTES	2.141.000,00	DESPESAS CORRENTES	2.141.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	-
TOTAL	2.141.000,00	TOTAL	2.141.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - 21ª REGIÃO
ORÇAMENTO-PROGRAMA - EXERCÍCIO DE 1991

RECEITAS CORRENTES	4.192.140,00	DESPESAS CORRENTES	3.992.140,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	200.000,00
TOTAL	4.192.140,00	TOTAL	4.192.140,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - 23ª REGIÃO
ORÇAMENTO-PROGRAMA - EXERCÍCIO DE 1991

RECEITAS CORRENTES	2.272.131,00	DESPESAS CORRENTES	2.052.131,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	220.000,00
TOTAL	2.272.131,00	TOTAL	2.272.131,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - 24ª REGIÃO
ORÇAMENTO-PROGRAMA - EXERCÍCIO DE 1991

RECEITAS CORRENTES	470.000,00	DESPESAS CORRENTES	469.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	500,00
TOTAL	470.000,00	TOTAL	470.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - 25ª REGIÃO
ORÇAMENTO-PROGRAMA - EXERCÍCIO DE 1991

RECEITAS CORRENTES	365.000,00	DESPESAS CORRENTES	270.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	95.000,00
TOTAL	365.000,00	TOTAL	365.000,00

PORTARIA Nº 29, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990

Aprova orçamento do CFMV para o exercício de 1991.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere as alíneas "1" e "2" do Art. 4º do Regulamento Interno do CFMV, aprovado pela Resolução nº 04, de 28 de julho de 1969 e

Considerando a delegação de competência outorgada na LXXXVII Sessão Plenária deste CFMV, realizada em 29 de novembro de 1990, em Brasília-DF,

RESOLVE: "ad referendum" do Plenário

Art. 1º - Aprovar o orçamento do Conselho Federal de Medicina Veterinária para o exercício de 1991, conforme quadro anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ORÇAMENTO-PROGRAMA - EXERCÍCIO DE 1991

RECEITAS CORRENTES	88.073.756,00	DESPESAS CORRENTES	58.271.545,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	29.802.211,00
TOTAL	88.073.756,00	TOTAL	88.073.756,00

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 101, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a fixação das anuidades, taxas e emolumentos devidos aos Conselhos Regionais de Nutricionistas para o exercício de 1991, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e nº 6.994, de 26 de maio de 1982, e pelos Decretos nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980 e nº 88.147, de 08 de março de 1983, em sua 50ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 1990, R E S O L V E: Art. 1º - Os valores devidos aos Conselhos Regionais de Nutricionistas no exercício de 1991, na forma de anuidades, taxas e emolumentos, serão calculados com base no Maior Valor de Referência - MVR, vigente no País na data do pagamento. § 1º - Na fixação do valor das anuidades referidas neste artigo serão observados os seguintes valores:

- A - PESSOAS FÍSICAS
- | | |
|-----------------------------|---------|
| 1 - Nutricionista | 2,0 MVR |
| 2 - Técnico de Segundo Grau | 1,0 MVR |
- B - PESSOAS JURÍDICAS, INCLUSIVE FIRMAS INDIVIDUAIS, DE ACORDO COM AS CLASSES DE CAPITAL SOCIAL

- | | |
|-------------------------------------|----------|
| 1 - Até 500 MVR | 2,0 MVR |
| 2 - Acima de 500 até 2.500 MVR | 3,0 MVR |
| 3 - Acima de 2.500 até 5.000 MVR | 4,0 MVR |
| 4 - Acima de 5.000 até 25.000 MVR | 5,0 MVR |
| 5 - Acima de 25.000 até 50.000 MVR | 6,0 MVR |
| 6 - Acima de 50.000 até 100.000 MVR | 8,0 MVR |
| 7 - Acima de 100.000 MVR | 10,0 MVR |

§ 2º - Os valores das taxas correspondente a serviços relativos aos atos indispensáveis ao exercício da profissão, serão fixados na seguinte forma:

- | | |
|---|---------|
| a) Inscrição de Pessoa Jurídica | 1,0 MVR |
| b) Inscrição de Pessoa Física | 0,5 MVR |
| c) Expedição de Carteira Profissional | 0,5 MVR |
| d) Substituição de Carteira ou Expedição de Segunda Via | 0,3 MVR |
| e) Certidões | 0,3 MVR |
| f) Cédula de Identidade Profissional | 0,5 MVR |
| g) Franquia Provisória | 0,5 MVR |
| h) Inscrição Secundária | 0,5 MVR |

Art. 2º - O pagamento das anuidades pelas pessoas físicas e jurídicas será efetuado ao Conselho Regional da respectiva jurisdição, até 31 de março, de cada ano, integralmente, com desconto de 10% (dez por cento). § 1º - A anuidade não paga no vencimento será corrigida segundo os índices do Bônus do Tesouro Nacional - BTN, e acrescida de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor corrigido. § 2º - Quando da primeira inscrição serão devidos os duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício, calculados, tanto os valores quanto as classes de capital em forma do Art. 2º, sobre o Maior Valor de Referência - MVR, vigente na data do pedido. § 3º - É facultado ao Conselho Regional conceder a isenção, total ou parcial, da anuidade do respectivo exercício, quando do primeiro registro, ao profissional comprovadamente carente.

Art. 3º - O profissional pagará uma única anuidade para o exercício de sua atividade em todo o País. Art. 4º - As anuidades em atraso, cortadas a exercícios anteriores, serão pagas, de uma só vez, obedecendo os termos da legislação então vigente, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros à multa, calculadas na forma do Art. 2º desta Resolução, considerando-se como termo inicial o dia 31 de março do exercício em atraso. Art. 5º - É vedado aos Conselhos Regionais de Nutricionistas criar quaisquer outros Onu ou alterar as denominações ou índices constantes desta Resolução. Art. 6º - As taxas e emolumentos a serem cobrados pelo Conselho Federal quando os serviços forem por ele prestados, correspondem ao Art. 1º, § 2º, item e - Certidões. Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1991. Art. 8º - Revogam-se as Resoluções CFN nºs 078/87, 097/89 e demais disposições em contrário.

MARIA LÚCIA FERRARI CAVALCANTE
Presidente

FLORISBELA DE ARRUDA CANA E SIQUEIRA CANOS
Secretária do CFN "ad hoc"

(Of. nº 430/90)

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1990

EMENTA: Fixa normas e procedimentos de natureza financeira e contábil.

CARMEN SILVEIRA DE OLIVEIRA
Conselheira-Presidente

MARIA APARECIDA CRAVEIRO COSTA
Conselheira-Tesoureira

(Of. nº 05/90)